

Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº. 1068/2010

SÚMULA: Atualiza e redefine a obrigação de pequeno valor para pagamento pelo Município de Vitorino, Estado do Paraná, em virtude da Emenda Constitucional nº. 62/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica redefinido, nos termos do § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, como obrigação de pequeno valor, dívidas e outros encargos de responsabilidade do Município, cujo montante total, não ultrapasse R\$-3.416,54(três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos).

§ 1º - O valor definido no caput deste artigo, equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social e será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Os créditos referidos nesta lei serão pagos diretamente pela Secretaria de Finanças, mediante simples apresentação do documento hábil e obedecida às formalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 27 de abril de 2010.

VALDIR PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Publicado em <u>38 | 04 | 10</u> Jornal <u>de Beltraso</u> Edição 4 9,45